

Estatuto consolidado da Federação Nacional das Associações de Gestores da Caixa Econômica Federal - FENAG, CNPJ 03.446.735/0001-31, com as modificações procedidas pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – neste Estatuto simplesmente designada **FENAG** – instituída pelo I ENCONTRO NACIONAL DE PRESIDENTES DE CLUBES E ASSOCIAÇÕES DE GESTORES DA CEF, realizado em Curitiba/PR, em 11 de dezembro de 1992, é uma entidade de natureza jurídica privada, sem fins econômicos, de duração ilimitada, constituída por **ASSOCIAÇÕES DE GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGECEF**, a ela filiadas, tendo sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único: A **FENAG** é uma entidade, com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos de suas Associações Filiadas.

Art. 2º - A FENAG, regida por este Estatuto e pela legislação vigente, tem como objetivos fundamentais:

I - Representar as Associações de Gestores da Caixa Econômica Federal – AGECEF a ela filiadas, isoladamente ou em conjunto, bem como os associados dessas, perante a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, empresas com participação da CAIXA, Entidades representativas dos Empregados e Aposentados da CAIXA, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades públicas e privadas, promovendo o diálogo e a defesa de interesses alinhados aos valores e objetivos institucionais;

II - Congregar as Associações Federadas, estimulando a união, solidariedade e a defesa dos interesses dos Associados e apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

III - Promover o desenvolvimento intelectual, cultural, profissional e social dos associados das Federadas, fortalecendo o segmento gerencial e incentivando práticas de liderança ética e responsável;

IV - Promover congressos, convenções, seminários e encontros, na forma que for estabelecida pela **Diretoria Executiva** e/ou pelo **Conselho Deliberativo**;

V - Prestar às Associações Federadas assistência técnica, jurídica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos em benefício dos associados dessas entidades;

VI - Promover atividades de caráter filantrópico em nível regional e nacional, mediante aprovação do **Conselho Deliberativo**, priorizando projetos alinhados aos objetivos institucionais e que promovam impacto social positivo;

VII - Atuar na defesa da Caixa Econômica Federal, zelando pela sua imagem e pela boa administração de seus recursos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades representativas dos empregados e aposentados da CAIXA, permutando consultas, experiências e publicações, e mantendo acordos ou convênios de interesse mútuos;

IX - Promover a cooperação com os órgãos administrativos da CAIXA, empresas ligadas à CAIXA, FUNCEF e demais entidades, buscando sinergias que fortaleçam as Associações Federadas e o papel institucional da **FENAG**;

X - Adotar e promover práticas de governança corporativa e sustentabilidade, assegurando transparência, equidade e responsabilidade em todas as ações institucionais;

XI - Incentivar a inovação e a adoção de tecnologias que promovam maior eficiência e integração entre as Associações Federadas e os associados;

§ 1º - A **FENAG** poderá, mediante aprovação do **Conselho Deliberativo**, constituir ou participar de empresas, desde que atuem em áreas estratégicas compatíveis com seus valores. Poderá, ainda, firmar convênios e parcerias com a CAIXA, a FUNCEF, entidades representativas de empregados e aposentados, bem como com órgãos da administração pública e instituições do setor privado,

com o propósito de ampliar o impacto positivo de suas ações e fortalecer os interesses da própria **FENAG** e das AGECEF's.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso I, a representação junto ao Poder Judiciário deve ser precedida de autorização assemblear, na forma da lei, sendo certo que, para a representação dos associados de determinada AGECEF, pela **FENAG**, é necessária, além da outorga assemblear, a autorização expressa e formal da AGECEF envolvida.

§ 3º - A representação junto ao Poder Judiciário é realizada na forma do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, podendo implicar no ajuizamento de demandas coletivas, habilitação como assistente simples ou litisconsorcial e habilitação como *amicus curiae*, mediante a adoção dos procedimentos autorizados neste estatuto.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos estratégicos, a **FENAG** desenvolverá as seguintes ações:

I - Filiar-se e/ou cadastrar-se junto a entidades públicas ou privadas, visando benefícios diretos ou indiretos para as Associações Federadas e seus associados;

II - Firmar convênios e parcerias estratégicas no interesse próprio e/ou das Associações Federadas, assegurando alinhamento com seus objetivos e benefícios diretos aos associados;

III - Criar e administrar Fundos de Apoio às atividades das Federadas, assegurando mecanismos de gestão transparente e prestação de contas;

IV - Fortalecer o movimento associativo através do exercício permanente da defesa de seus interesses;

V - Participar ativamente do processo administrativo da CAIXA, apresentando soluções e críticas que visem a minimizar conflitos internos, contemplando a valorização do mérito e da ética profissional;

VI - Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional;

VII - Estimular o desenvolvimento e fortalecimento do quadro social das associações federadas;

VIII - Realizar gestões junto à CAIXA para otimizar a sua capacidade operacional relativa a produtos e serviços;

IX - Criar empresa(s) em ramo ou atividade de seu interesse, prioritariamente ligada à educação, desde que alinhadas aos valores da **FENAG** e aprovadas pelo **Conselho Deliberativo**;

X - Administrar processo contínuo de informações às Associações Federadas e promover o livre trânsito da comunicação junto aos Gestores da CAIXA.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - O patrimônio da **FENAG** será constituído pelos bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, adquiridos, recebidos em legados ou doações.

Art. 5º - Constituição receitas da **FENAG**:

I - Contribuições prestadas pelas Federadas, nos termos do que for estabelecido pela **Diretoria Executiva** e aprovada pelo **Conselho Deliberativo**;

II - Rendas geradas pelas atividades referidas no Art. 2º, § 1º;

III - Subvenções, auxílios, doações e outras receitas.

Art. 6º - Constituição despesas da **FENAG**:

I - O pagamento de impostos, taxas e gastos necessários à sua manutenção e administração;

II - Gastos eventuais não nominados.

Art. 7º - Os resultados líquidos da **FENAG** deverão ser aplicados, prioritariamente, em ações focadas no desenvolvimento dos associados de suas federadas, e ainda em projetos e programas aprovados pelo **Conselho Deliberativo**, garantindo alinhamento aos objetivos estratégicos e transparência na Gestão Financeira.

§1º - A **FENAG** deverá instituir e manter um Plano de Contas detalhado, bem como mecanismos de auditoria e controle para a verificação semestral da

evolução e comportamento da gestão financeira, assegurando clareza na prestação de contas e conformidade com as melhores práticas de governança.

§2º - A aplicação dos resultados líquidos deverá observar as diretrizes de um plano financeiro anual, aprovado pelo **Conselho Deliberativo**, que contemple ações estratégicas e assegure a sustentabilidade da **FENAG**.

§3º - A **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal**, deverão apresentar ao **Conselho Deliberativo** relatórios semestrais detalhados sobre a aplicação dos resultados líquidos e a evolução da gestão financeira, acompanhados das respectivas análises de conformidade.

Art. 8º - Em caso de dissolução da **FENAG**, seus bens, após liquidação das contas, serão revertidos às Associações Federadas, em partes proporcionais ao número de seus associados.

CAPÍTULO III – DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

Art. 9º - São Associações Federadas as Associações de Gestores da Caixa Econômica Federal - AGECEF, legalmente constituídas, inscritas na **FENAG** e com direito a voto nas Assembleias e reuniões do **Conselho Deliberativo**.

§ 1º - As inscrições das Associações Federadas serão requeridas através de Ofício encaminhado à **FENAG**, assinado pelos legítimos representantes da Associação, com a aprovação do **Conselho Deliberativo** da **FENAG**.

§ 2º - O desligamento da condição de Federada só poderá ocorrer por decisão de **Assembleia Geral** da Associação que o pretender.

§ 3º - As Associações Federadas da **FENAG** podem requerer sua desfiliação (saída voluntária) mediante requerimento oficial junto à Secretaria Executiva da **FENAG**, endereçado à presidência da Entidade, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 4º - A inscrição de novas Associações Federadas à **FENAG** estará condicionada à regra de uma Associação por unidade da Federação.

Art. 10 - São direitos das Associações Federadas:

- I** - Possuir personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II** - Organizar e administrar seus serviços;
- III** - Receber apoio da **FENAG** em atividades alinhadas aos objetivos institucionais definidos neste Estatuto;
- IV** - Participar de Assembleias e votar, nos termos deste Estatuto;
- V** - Participar, de forma proporcional e transparente, dos resultados financeiros eventualmente obtidos pela **FENAG** em decorrência da criação de empresas, conforme previsto no § 1º do art. 2º, observados os critérios previamente definidos em **Assembleia Geral**.
- VI** - Eleger os membros da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** e da Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto;
- VII** - Interpor pedidos de reconsideração e recursos das decisões dos poderes constituídos;
- VIII** - Requerer à Presidência da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo**, a convocação de **Assembleia Geral Extraordinária**, através de documento firmado por, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Associações Federadas;
- IX** - Participar das atividades promovidas pela FENAG;
- X** - Representar ou recorrer junto ao **Conselho Deliberativo** contra atos ou decisões de qualquer dos poderes constituídos, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 11 - São deveres das Associações Federadas:

- I** - Cumprir e assegurar o cumprimento deste Estatuto e das normas dele decorrentes;
- II** - Reconhecer, observar e promover o princípio da representação nacional e as boas práticas de governança corporativa da **FENAG**;
- III** - Acatar e implementar as decisões e resoluções dos órgãos estatutários da FENAG, conforme suas competências e atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos da **FENAG**.

IV - Efetuar o pagamento da cota de manutenção da **FENAG** nos valores e nos prazos fixados pela **Diretoria Executiva** e aprovados pelo **Conselho Deliberativo**;

V - Submeter a exame da **Diretoria Executiva** da **FENAG**, até 30 de novembro, o projeto de inversões prioritárias para o ano seguinte, a ser implementado com recursos provenientes da própria **FENAG**;

VI - Prestar contas, com clareza e transparência, dos recursos recebidos da **FENAG**, observando as normas aplicáveis e os critérios de conformidade estabelecidos;

VII - Atender às convocações da **FENAG** nos termos deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Federação;

VIII - Cooperar ativamente para o desenvolvimento, fortalecimento institucional e sustentabilidade da **FENAG**, alinhando-se aos objetivos estratégicos definidos;

IX - Denunciar, de forma responsável e fundamentada, qualquer irregularidade que possa comprometer os interesses das Associações Federadas ou da **FENAG**, apresentando provas ou indícios relevantes;

X - Comprometer-se com os princípios de ética, integridade e governança corporativa, alinhando suas ações às diretrizes estabelecidas pela **FENAG**;

XI - Promover práticas de inovação, inclusão e sustentabilidade em suas atividades, alinhando-se aos objetivos estratégicos da **FENAG**;

XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Conduta e Ética e Regimentos Internos da **FENAG**, promovendo uma cultura de transparência, integridade e responsabilidade.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA FENAG

Art. 12 - A **FENAG** é constituída pelos seguintes órgãos (poderes constituídos):

I - **Assembleia Geral**;

II - **Conselho Deliberativo**;

III - **Diretoria Executiva**;

IV - **Conselho Fiscal**.

Parágrafo único: São administradores da FENAG o **Conselho Deliberativo** e a **Diretoria Executiva**.

Art. 13 - A Assembleia Geral se constitui, observada a presença do número mínimo legal de Associações filiadas, no pleno gozo de seus direitos estatutários, detendo a soberania para decidir os assuntos da associação, competindo-lhe privativamente:

I - Proclamar os resultados das eleições;

II - Destituir membros da **Diretoria Executiva**, da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**;

III - Aprovar as contas da **Diretoria Executiva**;

IV - Alterar o Estatuto;

V - Decidir em última instância recursos contra atos dos órgãos administradores;

VI - Deliberar sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade.

§ 1º - A Assembleia Geral é composta pela reunião das Associações Federadas filiadas à FENAG, representadas pelos seus respectivos Presidentes ou, em caso de ausência destes, pelos respectivos Vice-presidentes, sendo o presidente da Assembleia eleito no momento da sua instalação, pelos e dentre os representantes das Associações Federadas presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associações Federadas presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso VI, é exigido o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) das Associações Federadas presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou em segunda convocação, sem a presença de um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Associações Federadas.

SEÇÃO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é reunida:

I - Ordinariamente:

- a) anualmente, até o mês de abril, para deliberar sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas da **Diretoria Executiva**, relativo ao exercício anterior, acompanhado dos pareceres do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**;
- b) trienalmente, até 30 dias após a conclusão do processo eleitoral, para proclamar os resultados do processo eleitoral que escolheu a **Diretoria Executiva**, a Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal**.

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo**:

- a) por iniciativa própria do Presidente da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo**;
- b) por solicitação devidamente fundamentada de 20% (vinte por cento) dos membros do **Conselho Deliberativo**;
- c) por solicitação devidamente fundamentada do Presidente da **Diretoria Executiva**;
- d) por solicitação devidamente fundamentada de Associação punida com pena de inabilitação, em grau de recurso, observados os requisitos deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente do **Conselho Deliberativo** terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar a **Assembleia Geral Extraordinária**, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - A convocação será feita mediante publicação de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através dos meios informativos e de comunicação da **FENAG**, contendo a ordem do dia, horário, local e a advertência de que a segunda convocação será realizada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira.

§ 3º - Indeferidas as solicitações previstas no inciso II, alíneas “b”, “c” ou “d”, deste artigo, caberá recurso ao **Conselho Deliberativo**, que terá prazo de 30 (trinta) dias para sua decisão, que será tomada por maioria simples.

§ 4º - Instalada pelo Presidente da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** ou seu substituto legal, a **Assembleia Geral** declarará eleitos, por votação ou aclamação, a **Diretoria Executiva**, a Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal** da **FENAG**.

§ 5º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 15 - Compete ao presidente da **Assembleia Geral**:

- I - Nomear o Secretário e auxiliares;
- II - Estabelecer o rito dos trabalhos;
- III - Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da **Assembleia Geral**;
- IV - Proclamar as decisões da **Assembleia Geral**.

SESSÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 - O **Conselho Deliberativo** é o órgão constituído pela representação das Associações Federadas, por meio de seus respectivos Presidentes, substitutos legais ou representantes formalmente designados.

§ 1º - O **Conselho Deliberativo** terá seus trabalhos conduzidos por uma Mesa Diretora, composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e 2 secretários(as).

§ 2º - O(a) presidente e o(a) Vice-presidente da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** deverão ser presidentes titulares efetivo(a)s de uma das Associações Federadas.

§ 3º - As atribuições e funcionamento do **Conselho Deliberativo** estão definidas em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A **Diretoria Executiva** é o órgão colegiado, normativo e executivo da FENAG, compondo-se de 20 (vinte) membros efetivos e 02 (dois) suplentes:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

- III - Diretor(a) Regional Centro-Oeste;
- IV - Diretor(a) Regional Nordeste;
- V - Diretor(a) Regional Norte;
- VI - Diretor(a) Regional Sudeste;
- VII - Diretor(a) Regional Sul;
- VIII - Diretor(a) Financeiro;
- IX - Diretor(a) Administrativo;
- X - Diretor(a) de Eventos;
- XI - Diretor(a) de Comunicação e Marketing;
- XII - Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas;
- XIII - Diretor(a) de Representação Institucional;
- XIV - Diretor(a) de Relações Trabalhistas;
- XV - Diretor(a) de Assuntos Jurídicos;
- XVI - Diretor(a) de Parcerias e Investimentos;
- XVII - Diretor(a) de Relacionamento com os Aposentados;
- XVIII - Diretor(a) de ASG (Ambiental, Social e Governança);
- XIX - Diretor(a) de Saúde e Bem-estar;
- XX - Diretor(a) de Previdência;
- XXI - 02 (dois) Diretores(as) Executivo(a)s.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as decisões da **Assembleia Geral**, as resoluções do **Conselho Deliberativo**, o Código de Conduta e Ética e os demais Regimentos Internos da **FENAG**;
- II - Elaborar a proposta de orçamento anual da **FENAG** e submetê-la à apreciação do **Conselho Deliberativo** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à reunião ordinária anual;
- III - Submeter ao **Conselho Fiscal** os balancetes trimestrais e relatórios financeiros, bem como o balanço anual até 30 (trinta) dias antes da reunião do **Conselho Deliberativo**, e o balanço final da gestão anterior até 60 (sessenta) dias após a posse;

- IV** - Propor ao **Conselho Deliberativo** a constituição de empresas, associação com outras entidades ou celebração de convênios com órgãos públicos ou privados;
- V** - Divulgar amplamente as atividades, atos e resoluções da **FENAG**, promovendo a transparência e o intercâmbio entre as Associações Federadas;
- VI** - Instituir comissões e comitês especiais para análise ou execução de matérias de interesse das Federadas;
- VII** - Aprovar as contas das empresas coligadas à **FENAG**, exceto as de responsabilidade direta do Presidente;
- VIII** - Distribuir encargos entre os Diretores, regulamentar suas atribuições e supervisionar a execução das tarefas decorrentes das deliberações do colegiado;
- IX** - Autorizar a locação de bens, bem como a alienação de imóveis, títulos ou valores mobiliários da **FENAG**;
- X** - Planejar e coordenar a realização de Congressos, Convenções, Encontros e eventos diversos de natureza profissional, social, cultural ou esportiva;
- XI** - Julgar pedidos de reconsideração de suas decisões e instruir os recursos dirigidos ao **Conselho Deliberativo**;
- XII** - Propor ao **Conselho Deliberativo** a criação ou extinção de empresas coligadas;
- XIII** - Apreciar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
- XIV** - Aprovar prestações de contas relativas a adiantamentos de viagem;
- XV** - Propor critérios de distribuição dos resultados líquidos às Associações Federadas, submetendo-os ao **Conselho Deliberativo**;
- XVI** - Aceitar doações e legados;
- XVII** - Emitir parecer sobre projetos de inversões patrimoniais prioritárias das Associações Federadas com recursos provenientes de subvenções da CAIXA;
- XVIII** - Opinar sobre projetos de inversões patrimoniais das Associações Federadas com recursos oriundos da **FENAG**, aprovados pelo **Conselho Deliberativo**;
- XIX** - Deliberar sobre casos omissos e situações urgentes, *ad referendum* do **Conselho Deliberativo**;

XX - Estabelecer a política de pessoal da **FENAG** e das entidades coligadas;

XXI - Designar substitutos para o Presidente e demais Diretores, em caso de impedimentos;

XXII - Aprovar o plano de contas e suas alterações;

XXIII - Propor ao **Conselho Deliberativo** a imposição de sanções às Associações Federadas, nos termos do Estatuto;

XXIV - Convocar reuniões extraordinárias do **Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único: os comitês previstos no Inciso VI serão instituídos por meio de Ato Administrativo do Presidente da Diretoria Executiva e regidos através de Regimento Interno próprio.

Art. 19 - Compete a(o) Presidente da **Diretoria Executiva**:

I - Representar a **FENAG** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores, sempre que necessário para defesa dos interesses institucionais;

II - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da **FENAG**, praticando atos inerentes à sua gestão; cumprir e fazer cumprir as decisões da **Assembleia Geral**, as Resoluções do **Conselho Deliberativo** e as deliberações da **Diretoria Executiva**;

III - Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, renovar, punir e dispensar empregados da **FENAG** e de suas empresas coligadas, observada a política de pessoal definida pela **Diretoria Executiva**;

IV - Celebrar contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos jurídicos de interesse da **FENAG**, com observância das competências da **Diretoria Executiva**;

V - Coordenar e supervisionar as atribuições dos membros da **Diretoria Executiva** e das unidades administrativas; designar membros da **Diretoria Executiva** para tarefas específicas de caráter temporário;

VI - Movimentar contas bancárias e praticar atos relativos à administração financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro; assinar convênios, ajustes e contratos das empresas coligadas, conjuntamente com o Diretor responsável pela área ou outro Diretor designado pela **Diretoria Executiva**;

VII - Convocar reuniões extraordinárias do **Conselho Deliberativo**; convocar e presidir reuniões da **Diretoria Executiva**;

VIII - Solicitar, de forma fundamentada, ao **Conselho Deliberativo**, a convocação de **Assembleia Geral Extraordinária**;

IX - Outorgar poderes e competências.

X – Instituir comissão e/ou comitê temático e designar/dispensar os seus membros, através de ato administrativo;

XI - Integrar o Conselho de Administração de empresa(s) criada(s) e/ou da(s) qual(is) a **FENAG** participe como acionista, quotista ou sócia.

Parágrafo único: O presidente da **Diretoria Executiva** poderá outorgar seus poderes e competências, exclusivamente a membros da **Diretoria Executiva**.

Art. 20 - Compete a(o) Vice-presidente da **Diretoria Executiva**:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - Colaborar com o presidente e demais membros da **Diretoria Executiva**;

III - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente da **Diretoria Executiva**.

Art. 21 - Compete aos Diretores Regionais.

I - Em sua região de atuação, representar o presidente da **FENAG**;

II - Fomentar a integração regional das AGECEF's.

Art. 22 - Compete a(o) Diretor(a) Financeiro(a):

I - Administrar e movimentar os recursos da **FENAG**, nos termos deste Estatuto;

II - Receber quaisquer quantias e valores destinados à **FENAG**, bem como promover os pagamentos autorizados pela **Diretoria Executiva**;

III - Movimentar contas bancárias juntamente com o presidente da **Diretoria Executiva**;

IV - Promover mensalmente o balanço na tesouraria;

V - Manter a **Diretoria Executiva** informada a respeito das disponibilidades financeiras;

VI - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;

VII - Supervisionar as empresas da **FENAG** em seus aspectos financeiros.

Art. 23 - Compete ao Diretor(a) Administrativo(a).

I - Secretariar as reuniões da **Diretoria Executiva** e supervisionar os serviços de secretaria;

II - Manter atualizado o arquivo da **Diretoria Executiva**;

III - Lavrar atas das resoluções, portarias e demais atos administrativos da **Diretoria Executiva**;

IV - Zelar pela guarda e vigilância de valores, documentos e patrimônios.

Art. 24 - Compete a(o) Diretor(a) de Eventos:

I - Criar calendário, elaborar a realização e coordenar os eventos priorizados pela **Diretoria Executiva** e/ou **Conselho Deliberativo**.

Art. 25 - Compete a(o) Diretor(a) de Comunicação e Marketing:

I - Promover a divulgação das resoluções, portarias e demais atos administrativos da **Diretoria Executiva**;

II - Coordenar as ações de comunicação da **FENAG**, tais como: edição de revista, jornal próprio, boletins, notícias, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 26 - Compete a(o) Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas:

I - Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados das Associações Federadas;

II - Fomentar o acesso, em nível nacional, de cursos de graduação e pós-graduação dos associados das associações federadas.

Art. 27 - Compete a(o) Diretor(a) de Representação Institucional:

I - Exercer a representação institucional da **FENAG** em Brasília, isoladamente ou acompanhado de membro da **Diretoria Executiva**, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, bem como perante as instâncias administrativas superiores da CAIXA.

Art. 28 - Compete a(o) Diretor(a) de Relações Trabalhistas:

I - Representar a **FENAG** nos processos de negociação coletiva, mesas permanentes de negociação e demais fóruns institucionais que tratem de relações trabalhistas, condições de trabalho e direitos dos empregados da CAIXA;

II - Coordenar e acompanhar a pauta de reivindicações dos gestores da CAIXA, articulando-se com as Associações Federadas, entidades representativas e instâncias competentes;

III - Atuar no monitoramento, análise e proposição de posicionamentos institucionais sobre normativos internos, políticas de pessoal, condições de trabalho, metas, programas de desempenho e demais temas de natureza trabalhista;

IV - Manter interlocução permanente com entidades sindicais, representativas e associativas, visando a defesa dos interesses coletivos dos gestores da CAIXA;

V - Subsidiar a **Diretoria Executiva** com estudos, pareceres e informações técnicas relacionadas às relações trabalhistas e ao ambiente organizacional;

VI - Atuar de forma integrada com as demais Diretorias, especialmente com a Diretoria de Saúde e Bem-Estar, quando houver impactos das relações trabalhistas sobre a saúde, segurança e qualidade de vida dos empregados;

VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela **Diretoria Executiva**.

Art. 29 - Compete a(o) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos:

I - Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a política jurídica institucional da **FENAG**, assegurando alinhamento às diretrizes estratégicas definidas pela **Diretoria Executiva** e às disposições do Estatuto Social;

II - Gerir e coordenar a atuação jurídica da **FENAG** em processos judiciais e administrativos, em que figure como parte, assistente ou *amicus curiae*, definindo estratégias, acompanhando o andamento e avaliando riscos e impactos institucionais, observadas as disposições estatutárias e legais;

III - Coordenar e supervisionar a emissão de pareceres, notas técnicas e orientações jurídicas destinadas à **Diretoria Executiva**, ao **Conselho Deliberativo** e aos demais órgãos estatutários da **FENAG**;

IV - Gerir juridicamente a atuação institucional da **FENAG** junto à CAIXA, à FUNCEF, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a demais órgãos e entidades públicas ou privadas, prestando suporte técnico às ações de representação institucional;

V - Analisar, validar e supervisionar minutas de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação, estatutos, regimentos, resoluções e demais instrumentos jurídicos de interesse da **FENAG**, bem como coordenar a contratação e a atuação de assessorias jurídicas externas, quando necessário;

VI - Monitorar sistematicamente alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais que impactem os interesses da **FENAG**, das Associações Federadas e de seus associados, propondo estratégias, posicionamentos institucionais e medidas jurídicas cabíveis;

VII - Gerir a política de prevenção de riscos jurídicos e de conformidade legal da FENAG, contribuindo para o fortalecimento das boas práticas de governança, integridade, compliance e segurança jurídica institucional;

VIII - Coordenar o suporte jurídico aos processos eleitorais, assembleares e deliberativos da **FENAG**, assegurando a observância do Estatuto Social, dos Regimentos Internos, do Código de Conduta e Ética e da legislação aplicável;

IX - Articular-se de forma integrada com as demais Diretorias, especialmente com as Diretorias de Relações Trabalhistas, Previdência, Saúde e Bem-Estar e ESG, promovendo o tratamento jurídico adequado das matérias transversais;

X - Gerir e supervisionar o apoio jurídico prestado às Associações Federadas, quando demandado, em matérias relacionadas aos objetivos institucionais da FENAG, respeitada a autonomia administrativa e patrimonial das AGECEF's;

XI - Exercer outras atribuições de natureza jurídica e gerencial que lhe forem delegadas pela **Diretoria Executiva** ou decorrentes do Estatuto Social, dos Regimentos Internos e das deliberações dos órgãos competentes da **FENAG**.

Art. 30 - Compete a(o) Diretor(a) de Parcerias e Investimentos:

- I - Prospectar convênios, patrocínios e acordos comerciais que propiciem receitas para a **FENAG**, visando equilíbrio econômico e financeiro;
- II - Acompanhar o resultado dos convênios, patrocínios e acordos comerciais existentes.

Art. 31 - Compete a(o) Diretor(a) de Relacionamento com os Aposentados:

- I - Representar a **FENAG** junto às Entidades Representativas dos Aposentados da CAIXA;
- II - Propor e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos Aposentados;
- III - Propor e desenvolver ações, junto às Federadas, para o fortalecimento do relacionamento com os Aposentados.

Art. 32 - Compete a(o) Diretor(a) de ASG (Ambiental, Social e Governança):

- I - Propor, coordenar e acompanhar políticas, programas e ações da **FENAG** voltadas às dimensões ambiental, social e de governança, em consonância com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade social e ética institucional;
- II - Promover iniciativas que incentivem práticas sustentáveis, inclusivas e socialmente responsáveis no âmbito da **FENAG**, das AGECEF's e junto à CAIXA, observando o papel da empresa pública e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- III - Atuar na promoção da diversidade, equidade, inclusão, respeito aos direitos humanos e combate a qualquer forma de discriminação no ambiente institucional;
- IV - Contribuir para o fortalecimento das boas práticas de governança, transparência, integridade, conformidade normativa e gestão responsável no âmbito da **FENAG**;
- V - Estimular e apoiar projetos sociais, ambientais e comunitários, próprios ou em parceria com entidades congêneres, públicas ou privadas;

VI - Elaborar estudos, relatórios, propostas e recomendações relacionados às agendas ASG, subsidiando a atuação da **Diretoria Executiva** e dos Conselhos da **FENAG**;

VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela **Diretoria Executiva** ou previstas nos Regimentos internos da **FENAG**.

Art. 33 - Compete a(o) Diretor(a) de Saúde e Bem-estar:

I - Propor, coordenar e acompanhar políticas, programas e ações voltadas à promoção da saúde, qualidade de vida, bem-estar físico, mental e social dos associados da **FENAG**, ativos e aposentados;

II - Atuar na defesa, acompanhamento e aprimoramento do Saúde CAIXA, bem como de outras iniciativas e benefícios relacionados à saúde dos empregados e aposentados da CAIXA, respeitadas as instâncias formais de negociação;

III - Receber, sistematizar e encaminhar demandas, sugestões e reclamações dos associados relativas à saúde, qualidade de vida e bem-estar, buscando soluções institucionais junto aos órgãos competentes;

IV - Incentivar ações de prevenção de doenças, promoção da saúde mental, segurança no trabalho, ergonomia, equilíbrio entre vida profissional e pessoal e envelhecimento saudável;

V - Promover campanhas educativas, eventos, fóruns, seminários e ações de conscientização relacionados à saúde e ao bem-estar;

VI - Elaborar estudos, pareceres e propostas que subsidiem a atuação da **FENAG** em temas relacionados à saúde e qualidade de vida;

VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela **Diretoria Executiva** ou previstas em normas internas da **FENAG**.

Art. 34 - Compete a(o) Diretor(a) de Previdência:

I - Propor, coordenar e acompanhar políticas, estudos e ações relacionadas à previdência complementar, previdência oficial e proteção previdenciária dos associados da **FENAG**;

- II** - Atuar no acompanhamento e na defesa dos interesses dos associados em temas relacionados à FUNCEF, bem como em outras entidades ou regimes previdenciários que impactem os empregados e aposentados da CAIXA;
- III** - Monitorar alterações legislativas, normativas e regulatórias que afetem os direitos previdenciários dos associados, elaborando análises e propostas de posicionamento institucional;
- IV** - Promover ações de orientação, informação e educação previdenciária, contribuindo para a tomada de decisão consciente dos associados;
- V** - Receber, sistematizar e encaminhar demandas e preocupações dos associados relacionadas à previdência, buscando diálogo com as instâncias competentes;
- VI** - Elaborar estudos, pareceres técnicos e propostas que subsidiem a atuação da **Diretoria Executiva**, dos Conselhos da **FENAG** e das entidades representativas parceiras;
- VII** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela **Diretoria Executiva** ou previstas nos Regimentos Internos da **FENAG**.

Art. 35 - Compete a(o)s Diretores(as) Executivo(a)s:

- I** - Exercer as atividades definidas pela **Diretoria Executiva**, estabelecendo políticas e projetos a desenvolver;
- II** - Substituir, eventual ou efetivamente, os diretores da **FENAG**, nas ausências e/ou impedimentos desses, por direta designação do presidente da **Diretoria Executiva**.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O **Conselho Fiscal** é o órgão responsável pela fiscalização independente da gestão financeira e patrimonial da **FENAG** e de suas empresas vinculadas, com a finalidade de assegurar a transparência, a conformidade e a integridade na utilização dos recursos.

§ 1º - O **Conselho Fiscal** será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 2º - Na primeira reunião de cada mandato, os membros efetivos do **Conselho Fiscal** elegerão entre si o(a) presidente e os(as) secretários(as) do colegiado.

§ 3º - A composição, competência, forma de eleição, substituições e funcionamento do **Conselho Fiscal** serão definidos em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE ATOS E DOS RECURSOS

Art. 37 - As Associações Federadas, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitas às seguintes sanções, aplicadas pelo **Conselho Deliberativo**, por proposição da **Diretoria Executiva**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Inabilitação.

§ 1º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência, podendo ser objeto de regulamentação específica em norma complementar aprovada pelo **Conselho Deliberativo**.

§ 2º - O processo de apuração de infrações será conduzido em conformidade com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno do **Conselho Deliberativo** e no Código de Conduta e Ética da **FENAG**.

Art. 38 - Das decisões tomadas pelos órgãos da **FENAG**, caberá pedido de reconsideração de ato, dirigido ao próprio Órgão decisório, ou interposição de recurso perante o **CONSELHO DELIBERATIVO**, observados os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e/ou no Código de Conduta e Ética da **FENAG**.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - As eleições para a **Diretoria Executiva** e para o **Conselho Fiscal** da **FENAG** ocorrerão a cada três anos, no mês de abril, garantindo-se ampla divulgação e participação das Associações Federadas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Processo Eleitoral da **FENAG**.

Parágrafo Único: As eleições para a **Mesa Diretora do Conselho Deliberativo** ocorrerão a cada um ano e meio, nos meses de abril e outubro, respectivamente, sendo coincidente com as eleições para a **Diretoria Executiva** e para o **Conselho Fiscal** a cada três anos.

Art. 40 - São cargos eletivos da **FENAG**:

I - Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Mesa Diretora do **CONSELHO DELIBERATIVO**;

II - Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Regional Centro-Oeste, Diretor(a) Regional Nordeste, Diretor(a) Regional Norte, Diretor(a) Regional Sudeste, Diretor(a) Regional Sul, Diretor(a) Financeiro, Diretor(a) Administrativo, Diretor(a) de Eventos, Diretor(a) de Comunicação e Marketing, Diretor(a) de Desenvolvimento de Pessoas, Diretor(a) de Representação Institucional, Diretor(a) de Relações Trabalhistas, Diretor(a) de Assuntos Jurídicos, Diretor(a) de Parcerias e Investimentos, Diretor(a) de Relacionamento com os Aposentados, Diretor(a) de ESG (Ambiental, Social e Governança), Diretor(a) de Saúde e Bem-estar, Diretor(a) de Previdência e 02 (dois) Diretores(as) Executivo(a)s **Da Diretoria Executiva**;

III - Membros do **Conselho Fiscal**:

§ 1º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, composta na forma prevista no Regimento Interno do Processo Eleitoral, a quem caberá garantir a lisura, transparência e igualdade entre as chapas concorrentes.

§ 2º - Os Diretores Regionais serão indicados, através de votação, pelo(a)s presidentes das AGECEF'S de suas bases de representação.

§ 3º - Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** deverão ser, obrigatoriamente, presidentes

efetivos de Associações Federadas filiadas à **FENAG**, com previsão de fim do mandato na Associação em data igual ou posterior à data do fim do mandato da **FENAG**.

§ 4º - Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da **Diretoria Executiva** deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estar no exercício de função de gestão em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo, dois anos, ou possuir função de gestão incorporada ou assegurada, sendo que, em caso de candidatura à reeleição, a exigência de exercício atual de função de gestão será dispensada.

II - Ser filiado a uma Associação Federada à **FENAG** há, pelo menos, dois anos;

III - Estar em dia com suas obrigações estatutárias e no pleno gozo dos direitos sociais, conforme os Estatutos das AGECEF's.

§ 5º - Os demais cargos eletivos da **Diretoria Executiva** poderão ser disputados por gestores da CAIXA que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar no exercício de função de gestão há, no mínimo, um ano, ou possuir função de gestão incorporada ou assegurada, sendo que, no caso de candidatura à reeleição, não será exigido o exercício atual de função de gestão.

II - Ser filiado a uma Associação Federada à **FENAG** há, pelo menos, um ano;

III - Estar em dia com suas obrigações estatutárias e no pleno gozo dos direitos sociais.

§ 6º - Para o cargo de Diretor Regional, de Diretor de Relacionamento com os Aposentados e de Diretor de Previdência, poderão candidatar-se, além dos associados que se enquadrem nas condições previstas no § 5º deste artigo, os aposentados da CAIXA que:

I - Forem associados a uma Associação Federada à **FENAG** há, no mínimo, um ano;

II - Estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e no pleno gozo dos direitos sociais, conforme os Estatutos das AGECEF's.

§ 7º - O Regimento Interno do Processo Eleitoral, aprovado pelo **Conselho Deliberativo**, disciplinará as normas complementares do processo, incluindo: inscrição de chapas, inelegibilidades, impugnações, votação, apuração, proclamação dos resultados, posse e hipóteses de nulidade.

§ 8º - Os candidatos a membros do **Conselho Fiscal** deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estar no exercício de função de gestão em qualquer unidade da CAIXA há, no mínimo, dois anos, ou possuir função de gestão incorporada ou assegurada;

II - Ser filiado a uma Associação Federada à FENAG há, pelo menos, dois anos;

III - Estar em dia com suas obrigações estatutárias e no pleno gozo dos direitos sociais, conforme os Estatutos das AGECEF's.

§ 9º - Até metade dos membros do **Conselho Fiscal** poderão ser aposentados da CAIXA, filiados a uma Associação Federada à **FENAG**, caso em que o requisito previsto no inciso I do § 8º, deste artigo, será dispensado.

§ 10 - A inscrição das chapas concorrentes aos cargos eletivos da **FENAG** deverá ser requerida formalmente até o dia 31 de março do ano de realização do pleito, por meio de documento assinado pelo representante legal da chapa, nos termos do Regimento Interno do Processo Eleitoral.

§ 11 - A posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene convocada pelo **Conselho Deliberativo**, no prazo estabelecido no Regimento Interno do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A **FENAG** somente poderá ser dissolvida através de **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) das Associações Federadas, nos termos do § 3º, do artigo 13, deste Estatuto.

Parágrafo único: Para a dissolução da **FENAG** é exigível a decisão favorável obtida através de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos votos de todas as Associações Federadas presentes, observado o "quórum" mínimo previsto neste artigo.

Art. 42 - As Associações Federadas não responderão pelas obrigações assumidas por qualquer dos Órgãos da **FENAG** e vice-versa.

Art. 43 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) das Associadas Federadas presentes, conforme artigo 13, § 2º, deste Estatuto.

Art. 44 - Os Regimentos Internos e o Código de Conduta e Ética da **FENAG** só poderão ser alterados, no todo ou em parte, pelo **Conselho Deliberativo**, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, não podendo tal deliberação ocorrer, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do **Conselho Deliberativo**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45 - Os dirigentes dos diversos Órgãos da **FENAG** não receberão honorários, vencimentos ou remuneração, exceto no desempenho de funções ou cargos em empresas coligadas, por decisão da maioria absoluta do **Conselho Deliberativo** da **FENAG**, respeitada a forma estabelecida nos contratos e regulamentação específica da(s) empresa(s) coligada(s).

Art. 46 - O exercício financeiro da **FENAG** coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - As alterações inseridas no presente Estatuto deverão ser regulamentadas por meio dos Regimentos Internos e do Código de Conduta e Ética da **FENAG**, a serem publicados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Para a regulamentação, será constituído um comitê, composto por membros representantes dos órgãos estatutários, designados pelo Conselho Deliberativo, que se encarregará de redigir os Regimentos Internos e o **Código de Conduta e Ética** da **FENAG**, para submetê-los à aprovação da plenária, sendo aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 48 - As alterações deste Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela **Assembleia Geral** e o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competente, ressalvado o disposto no Artigo 40, **§3º**, que estabelece que os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** deverão ser, obrigatoriamente, presidentes efetivos de Associações Federadas filiadas à **FENAG**, com previsão de fim do mandato na Associação em data igual ou posterior à data do fim do mandato da **FENAG**. Esta exigência será aplicada a partir do mandato subsequente à aprovação deste Estatuto.

MARCONI APOLO DUTRA ARAUJO
Presidente

IDIR CANZI
Advogado – OAB/SC 9102